

**Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'C', - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70046-900

CONTRATO Nº 165/2025

PROCESSO Nº 71000.099631/2025-82

CONTRATO Nº 165/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, POR INTERMÉDIO DEPARTAMENTO DE ENTIDADES DE APOIO E ACOLHIMENTO ATUANTES EM ÁLCOOL E DROGAS E A FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ENTIDADES DE APOIO E ACOLHIMENTO ATUANTES EM ÁLCOOL**, inscrito no CNPJ sob o nº **05.526.783/0001-65**, com sede no Bloco "C", Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, neste ato representada pelo Diretor do Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas, **SÂMIO FALCÃO MENDES**, nomeado pela Portaria nº 28, da Casa Civil da Presidência da República, de 28 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 18-A, domiciliado e residente em Brasília/DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a entidade **FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.390.686/0006-11**, sediada na Rodovia MG 129, Km 10, Rancho Novo, Conselheiro Lafaiete/MG - CEP: 36.409-400, neste ato representado(a) pelo(a) representante legal **HERNANDO RODRIGUES**, conforme atos constitutivos da entidade habilitada, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 71000.075459/2025-71 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 550009-5/2025 SEI nº (17806737), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de acolhimento em regime residencial transitório e voluntário à pessoas adultas com Transtornos Decorrentes do Uso de Substâncias (TUS), com atendimento às necessidades básicas do acolhido, conforme a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e o Edital de Credenciamento nº 20/2025 – MDS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

2.1. Entende-se como entidade de acolhimento, entidade privada, sem fins lucrativos, que realiza o acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário, nos termos do art.26-A, da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, com as seguintes características:

2.1.1. Oferta de projetos terapêuticos ao usuário ou dependente de drogas que visam à abstinência;

2.1.2. Adesão e permanência voluntária, formalizadas por escrito, entendida como uma etapa transitória para a reinserção social e econômica do usuário ou dependente de drogas;

2.1.3. Ambiente residencial, propício à formação de vínculos, com a convivência entre os pares, atividades práticas de valor educativo e a promoção do desenvolvimento pessoal, vocacionada para acolhimento ao usuário ou dependente de drogas em vulnerabilidade social;

2.1.4. A CONTRATADA, somente, deve acolher pessoas mediante avaliação médica prévia, emitida por médico habilitado, que as considere aptas ao acolhimento, em consonância com o disposto no art. 3º da Resolução Conad nº 01/2015, em concordância com o §1º do art. 26-A da Lei nº 13.840/2019 que dispõe: não são elegíveis ao acolhimento as pessoas com comprometimentos biológicos e psicológicos de natureza grave que mereçam atenção médico-hospitalar contínua ou de emergência, caso em que deverão ser encaminhadas à rede de saúde.

2.1.5. Elaboração de plano individual de atendimento (PIA)/plano de atendimento singular (PAS) na forma do art. 23-B da Lei nº 11.343/2006 e do art. 11 da Resolução Conad nº 01/2015; e

2.1.6. Vedação de isolamento físico do acolhido.

2.2. Em observância aos princípios da economicidade e eficiência na administração pública, a disponibilidade de serviços a serem ofertados para contratação deverá estar limitada a, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, a 60 (sessenta) vagas por público específico, limitadas a 50% da capacidade de ocupação da CONTRATADA, devendo a esta garantir a disponibilidade dessas vagas durante o prazo de execução do Contrato.

2.3. Não poderão ser exigidos, a título de contrapartida financeira, quaisquer valores pelos acolhidos ou quaisquer valores ou contraprestações de serviços pelos familiares ou responsáveis quando da utilização dos serviços contratados no âmbito deste Contrato.

2.4. Cada acolhido poderá permanecer na CONTRATADA por até 12 (doze) meses consecutivos ou intercalados, no interregno de 24 (vinte e quatro) meses. Caso o acolhido tenha permanecido em mais de uma entidade de acolhimento, os períodos serão somados.

2.5. No período de até 6 (seis) meses subsequentes ao último desligamento, o novo acolhimento deverá ocorrer mediante justificativa fundamentada da equipe da CONTRATADA, em parceria com a rede de cuidados, decisão que deverá ser inserida no Plano de Atendimento Singular - PAS/Plano de Individual de Atendimento (PIA), exceto quando o acolhimento anterior tiver duração inferior a 30 (trinta) dias.

2.6. O controle biométrico e o Sistema de Gestão de Comunidades Terapêuticas – SISCT do MDS são ferramentas de controle de acompanhamento da execução dos serviços prestados, sendo que, após a implantação, o controle biométrico será obrigatório para a CONTRATADA.

2.7. O controle biométrico e o sistema eletrônico de gerenciamento de informações considerarão o plano de atendimento individual (PIA)/plano de atendimento singular (PAS) e as atividades de reinserção social e visita familiar pelo acolhido, sendo que os custos dos sistemas serão da competência da CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 5 anos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 3.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 3.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 3.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 3.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 3.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 3.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para renovação.
- 3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

6.1. Os valores referentes à prestação dos serviços de acolhimento serão:

6.1.1. R\$1.172,23 (um mil cento e setenta e dois reais e vinte e três centavos), por mês, por serviços de acolhimento de adultos do gênero masculino e feminino.

6.1.2. R\$1.527,37 (um mil quinhentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos), por mês, por serviços de acolhimento de mãe nutriz, acompanhada do lactente de até 1 (um) ano.

6.2. Os referidos valores devem fazer face à integralidade dos custos de acolhimento, tais como hospedagem, alimentação, cuidados de higiene e e atividades contempladas no projeto terapêutico.

6.3. São quantidades e valores abrangidos pelo objeto do contrato:

PÚBLICO	VAGAS CONTRATADAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES)
Adulto Masculino	15	R\$ 1.172,23	R\$ 211.001,40
Total	15		R\$ 211.001,40

6.4. No valor unitário, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.5. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA serão pagos proporcionais (*pró-rata die*) relativos aos dias de acolhimento efetivo, para cada vaga ocupada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado, mensalmente, dentro no mês subsequente ao faturado, após o ateste/aceite definitivo da nota fiscal e da fatura pelo CONTRATANTE, que conterá a descrição dos serviços prestados de acordo com os termos do Edital nº 01/2025 e em obediência às determinações contidas em Portaria MDS nº 946, de dezembro de 2023, observando as cláusulas contratuais e considerando a regularidade da CONTRATADA, comprovada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

7.2. Para processamento do pagamento no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a nota fiscal eletrônica, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, e a relação das pessoas acolhidas, devidamente assinada pelo responsável da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, podendo o CONTRATANTE exigir a utilização de sistema eletrônico para a transmissão das informações, disponibilizado gratuitamente à CONTRATADA, com o devido suporte técnico.

7.3. Após o recebimento dos documentos, o CONTRATANTE encaminhará a nota fiscal para o setor de pagamento, no mês subsequente ao faturado, condicionado ao ateste/aceite, bem como a regularidade da CONTRATADA, comprovada por meio de consulta online ao SICAF e conforme disponibilidade orçamentária.

7.4. O CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviço forem identificadas inconsistências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento, nos serviços prestados e na documentação.

7.5. O pagamento será realizado mensalmente, até 15 (quinze) dias úteis, após o ateste/aceite definitivo pelo CONTRATANTE da nota fiscal e da fatura, de acordo com os termos deste Contrato e em obediência às determinações contidas em Portaria MDS/Nº 946, de dezembro de 2023, levando em consideração as cláusulas contratuais e considerando a regularidade da CONTRATADA.

7.6. O pagamento será creditado em conta corrente indicada pela CONTRATADA, vinculada ao seu CNPJ, devendo explicitar o banco, agência e a conta corrente para o depósito. No caso de alteração dos dados bancários, a CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a prestação de contas, declaração contemplando os novos dados assinada eletronicamente pelo representante legal.

7.7. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, o CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA para que regularize a situação, sob pena de não recebimento de pagamento.

7.8. Caso não haja regularização, a CONTRATADA ficará com seu pagamento suspenso até que se regularize.

7.9. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

7.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

7.11. No caso de situação de isenção de recolhimento de tributos, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção ou imunidade fiscal, emitida pela fazenda pública local.

7.12. A isenção ou imunidade do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN deve ser declarada e não presumida, a ausência de declaração de isenção ou imunidade fiscal, emitida pela fazenda pública local, acarretará a retenção do ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 2003.

7.13. Em caso de atraso no pagamento, exclusivo por responsabilidade da CONTRATANTE, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

7.14. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelo CONTRATANTE, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

7.15. A responsabilidade da CONTRATADA pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

7.16. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os valores, quando verificada a necessidade e a disponibilidade orçamentária, poderão ser reajustados por meio de portaria do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações diretamente e/ou indiretamente, por meio dos conselhos locais de políticas sobre drogas e/ou por entidade contratada para esse fim, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria e fiscalização, e do controle social;

9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto no mês subsequente ao faturado, após o ateste/aceite definitivo pelo CONTRATANTE, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.6. No caso de descumprimento contratual, serão aplicadas as sanções previstas na lei e neste Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;

9.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;
- c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;
- d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- e) demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

9.1.8. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.1.11. Gerir e disponibilizar gratuitamente à CONTRATADA, sistemas eletrônicos em plataforma on-line para a inserção das informações, dos controles exigidos pelo CONTRATANTE, dando o devido suporte técnico à CONTRATADA.

9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Não praticar qualquer forma de discriminação para admissão de acolhimento, assegurando tratamento respeitoso e digno, independentemente de etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, antecedentes criminais ou situação financeira;

10.3. Acolher, conforme os critérios do §1º do art. 26-A da Lei nº 11.343/2006, a população em situação de rua e pessoas com deficiência que atendam os critérios legais de admissibilidade;

- 10.4. Garantir que as ações e atividades propostas sejam compatíveis com a condição peculiar de cada pessoa.
- 10.5. Manter equipe multidisciplinar compatível em número e formação com a quantidade de vagas contratadas, o número de pessoas acolhidas e as atividades desenvolvidas, assegurando o pleno funcionamento da CONTRATADA. A equipe deverá estar sob responsabilidade de profissional de nível superior, legalmente habilitado, com substituto equivalente, conforme Nota Técnica nº 055/2013 – GRESC/GGTES/ANVISA, Art. 5º da Resolução ANVISA nº 29/2011 e inciso XXIV do Art. 6º da Resolução nº 1/2015 do CONAD, com experiência e capacitação comprovada no atendimento a usuários de substâncias psicoativas;
- 10.6. A CONTRATADA deverá manter, de forma contínua, ocupação mínima de 50% (cinquenta por cento) das vagas contratadas para acolhimento.
- 10.6.1. Caso a ocupação permaneça inferior a esse percentual por período superior a 6 (seis) meses consecutivos sem justificativa, constitui inadimplemento contratual e poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Terceira deste Contrato, inclusive à rescisão contratual, mediante apuração em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.6.2. O CONTRATANTE poderá aceitar justificativas apresentadas pela CONTRATADA, desde que devidamente comprovadas, podendo fixar prazo adicional para o ajuste ou manutenção da ocupação mínima.
- 10.7. O descumprimento desta obrigação, sem apresentação de justificativa aceita pela Administração, constitui inadimplemento contratual e poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Terceira deste Contrato, inclusive à rescisão contratual, mediante apuração em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá aceitar justificativas apresentadas pela CONTRATADA, desde que devidamente comprovadas, podendo fixar prazo adicional para o ajuste ou manutenção da ocupação mínima.
- 10.9. Garantir a existência de, no mínimo, 1 (um) colaborador (empregado, contratado ou voluntário) para cada 20 (vinte) acolhidos, sendo vedada a utilização de acolhido na composição do quadro funcional da CONTRATADA;
- 10.10. Atender integralmente às exigências da RDC ANVISA nº 29/2011, que trata dos requisitos de segurança sanitária para o funcionamento das instituições que prestam atendimento a pessoas com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- 10.11. Cumprir a Resolução nº 01, de 19 de agosto de 2015, do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD), que regulamenta, no âmbito do SISNAD, as entidades que realizam o acolhimento voluntário de pessoas com problemas relacionados ao uso de substâncias psicoativas, caracterizadas como comunidades terapêuticas;
- 10.12. Obedecer às disposições da Portaria MDS nº 946, de dezembro de 2023, que estabelece regras e procedimentos para os pagamentos dos serviços prestados pelas entidades de acolhimento, no âmbito de contratos celebrados com o DEPAD;
- 10.13. Encaminhar ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a nota fiscal eletrônica, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, e a relação das pessoas acolhidas, devidamente assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA. O CONTRATANTE poderá exigir o envio das informações por meio de sistema eletrônico gratuito, com suporte técnico, disponibilizado à CONTRATADA;
- 10.14. Franquear o acesso a dados institucionais e do acolhimento objeto deste Termo de Referência para instituições de pesquisa cadastradas pelo CONTRATANTE, assegurando o sigilo das informações e vedando a publicação que identifique a CONTRATADA ou seus acolhidos;
- 10.15. Permitir que instituições de pesquisa contratadas pelo CONTRATANTE realizem entrevistas com acolhidos e membros da equipe técnica, disponibilizando espaço apropriado para tais atividades, garantindo a privacidade dos entrevistados e o sigilo das informações prestadas.
- 10.16. Cadastrar o acolhido no SISCT (Sistema de Gestão de Comunidades Terapêuticas), conforme disposto na Portaria MDS nº 946, de dezembro de 2023.
- 10.17. Não inserir membros do quadro funcional ou diretoria da CONTRATADA em vaga financiada pelo CONTRATANTE.
- 10.18. Possuir e cumprir seu programa de acolhimento, que deverá conter as normas e rotinas da CONTRATADA.
- 10.19. Efetuar acolhimento mediante a avaliação médica prévia do indivíduo.
- 10.20. Elaborar Plano de Atendimento Singular - PAS / Plano Individual de Atendimento - PIA, em consonância com o programa de acolhimento da CONTRATADA, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:
- Dados pessoais do acolhido;
 - Indicação dos familiares ou pessoas indicadas pelo acolhido, com respectivos contatos, bem como a evolução do vínculo familiar durante o acolhimento;
 - Histórico de acompanhamento psicossocial, incluindo eventuais internações, acolhimentos e outras formas de tratamento;
 - Indicação do profissional de referência da equipe para acompanhamento do acolhido;
 - Descrição das substâncias psicoativas usadas pelo acolhido;
 - Motivação para o acolhimento;
 - Todas as atividades a serem exercidas pelo acolhido e a frequência;
 - Período de acolhimento e intercorrências;
 - Encaminhamentos do acolhido aos serviços da rede do SUS (Sistema Único de Saúde), SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e demais órgãos;
 - Encaminhamentos para reinserção social, incluindo projetos de educação, capacitação profissional e geração de trabalho e renda;
 - Evolução do acolhimento, resultados e planejamento da saída do acolhido.
- 10.21. O PAS/PIA deverá ser periodicamente atualizado e revisado, por iniciativa da CONTRATADA ou a pedido do acolhido, ficando disponível para consulta do acolhido e das autoridades competentes para fiscalização.
- 10.22. Os critérios de admissão, permanência, saída, programa de acolhimento e o PAS/PIA devem receber anuência prévia, por escrito, do acolhido e, quando houver, de seu familiar ou pessoa indicada.
- 10.23. O acolhido e seu familiar ou pessoa indicada devem participar da construção e cumprimento do PAS/PIA, com base nos princípios de protagonismo do acolhido, respeito e diálogo.
- 10.24. O acolhido e seu familiar ou pessoa indicada deverão assinar termo de compromisso consentindo participação voluntária em futuras pesquisas de avaliação de eficiência, eficácia e efetividade, vedada a identificação em publicações.
- 10.25. O PAS/PIA deverá ser elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do acolhimento, nos termos do §6º do art. 23-B da Lei nº 11.343/2006.
- 10.26. O programa de acolhimento da CONTRATADA deverá incluir, entre outras, as seguintes atividades terapêuticas:
- Atividades recreativas, conforme Art. 13 da Resolução nº 1/2015 do CONAD;
 - Atividades que promovam o desenvolvimento interior, conforme Art. 14 da Resolução nº 1/2015 do CONAD;
 - Atividades que visem à promoção do autocuidado e da sociabilidade, conforme Art. 15 da Resolução nº 1/2015 do CONAD;

- d) Atividades de capacitação, promoção da aprendizagem, formação e atividades práticas inclusivas, conforme Art. 16 da Resolução nº 1/2015 do CONAD.
- e) Manter atualizados os registros dos acolhidos.
- 10.27. Informar claramente os critérios de admissão, permanência e saída, assim como o programa de acolhimento, os quais devem ter anuência prévia, por escrito, do acolhido.
- 10.28. Garantir a participação da família ou pessoa indicada pelo acolhido no processo de acolhimento e nas ações para reinserção social.
- 10.29. Comunicar cada acolhimento e desligamento à unidade de saúde e aos equipamentos de proteção social do território da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias, com protocolo de recebimento.
- 10.30. Oferecer espaço comunitário e atendimento individual com acompanhamento e suporte da equipe da CONTRATADA.
- 10.31. Incentivar, desde o início do acolhimento, o vínculo familiar e social, promovendo a busca pela família, se consentido pelo acolhido.
- 10.32. Permitir a visitação de familiares e o acesso a meios de comunicação que possibilitem contato com familiares durante o acolhimento.
- 10.33. Orientar suas ações e qualidade dos serviços com base nos princípios dos direitos humanos e humanização do cuidado.
- 10.34. Não praticar ou permitir contenção física, medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade do acolhido.
- 10.35. Manter os ambientes de uso dos acolhidos livres de trancas, chaves ou grades, admitindo-se somente travamento simples.
- 10.36. Não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem utilizar expressões estigmatizantes contra acolhidos ou familiares.
- 10.37. Não submeter acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, e em condições degradantes.
- 10.38. Informar imediatamente à familiares ou pessoa indicada, e comunicar em até 24 horas às unidades de referência de saúde e assistência social, sobre intercorrências graves ou falecimento.
- 10.39. Observar normas de segurança sanitária, instalações prediais, acessibilidade, e manter licenças atualizadas emitidas pelas autoridades competentes.
- 10.40. Fornecer alimentação, condições de higiene e alojamento adequados.
- 10.41. A alimentação deverá ter como base o Guia alimentar para a população brasileira do Ministério da Saúde.
- 10.42. Não exigir valores dos acolhidos, familiares ou responsáveis pelos serviços contratados no âmbito deste edital.
- 10.43. Informar à pessoa acolhida e/ou responsável sobre as normas da CONTRATADA e o caráter gratuito do serviço prestado.
- 10.44. Afixar em local visível banner e/ou cartazes, conforme Portaria MDS/Nº 946, de dezembro de 2023, contendo informações sobre:
- a) O financiamento de vagas pelo Governo Federal;
 - b) Canais de comunicação para acolhidos e familiares registrarem sugestões, reclamações e denúncias;
- 10.45. Articular junto à unidade de referência de saúde os cuidados necessários ao acolhido.
- 10.46. Articular junto à rede de proteção social o atendimento e acompanhamento das famílias dos acolhidos durante e após o período de acolhimento.
- 10.47. Articular com a rede intersetorial a preparação para o processo de reinserção social do acolhido.
- 10.48. Promover, com apoio da rede local, a emissão de documentos do acolhido, incluindo certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, título de eleitor e carteira de trabalho.
- 10.49. Promover, com o apoio da rede local, além das ações de prevenção relativas ao uso de drogas, também as referentes às Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) e tuberculose.
- 10.50. Promover, anualmente, ações de capacitação dos membros da equipe que atuam na CONTRATADA, mantendo o registro, e participar, quando convocados, dos cursos promovidos pelo CONTRATANTE e/ou instituições parceiras, sendo que, pelo menos, uma ação de capacitação dos membros da equipe deverá ser voltada para a temática relacionada à política de álcool e outras drogas.
- 10.51. Cabe ao responsável técnico da CONTRATADA a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos residentes, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica.
- 10.52. Manter recursos humanos em período integral, em número compatível com o quantitativo total de acolhidos e das atividades desenvolvidas, podendo funcionar com regimes de atendimento diferenciados, conforme as atividades programadas, podendo-se reduzir o número de profissionais nos períodos noturnos e em finais de semana, mantendo-se, contudo, quantitativo suficiente para o atendimento aos acolhidos, nos termos da Nota Técnica nº 55/2013 - GRECS/GGTES/ANVISA, de 16 de agosto de 2013.
- 10.53. A CONTRATADA não poderá permanecer somente com a presença de acolhidos, devendo ter a presença de um colaborador indicado pela CONTRATADA.
- 10.54. Monitorar e avaliar os serviços prestados.
- 10.55. Fornecer informações e franquear acesso a toda a documentação referente aos serviços contratados, solicitada pela empresa especializada ou instituição que realizará a Auditoria Independente, às custas da CONTRATANTE.
- 10.56. Preservar como direitos da pessoa acolhida:
- a) Interrupção do acolhimento a qualquer momento;
 - b) Participação na elaboração do PAS/PIA, em conjunto com a família ou pessoa indicada pelo acolhido, e em consonância com o programa de acolhimento da CONTRATADA;
 - c) A CONTRATADA deverá atuar de forma integrada, desde o início de seu funcionamento, à rede de serviços situada em seu território, de atenção, cuidado, tratamento, proteção, promoção, reinserção social, educação e trabalho, além dos demais órgãos que atuam direta ou indiretamente com tais políticas sociais;
 - d) Visitação de familiares, conforme rotina e plano de acolhimento da CONTRATADA;
 - e) Acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares durante o acolhimento, conforme rotina e plano de acolhimento da CONTRATADA;
 - f) Privacidade, inclusive no tocante ao uso de vestuário, corte de cabelo e objetos pessoais próprios, observadas as regras sociais de convivência;
 - g) Respeito à orientação religiosa do acolhido, observando o disposto nos incisos VI e VII do art. 5º da Constituição Federal, podendo as atividades de desenvolvimento da espiritualidade ser parte do método de recuperação, considerando a visão holística do ser humano e o seu potencial para a promoção do autoconhecimento e do desenvolvimento interior, assim como fator de proteção.
- 10.57. Observar as Diretrizes internacionais sobre direitos humanos e política de drogas.

- 10.58. A CONTRATADA, em caso de desistência ou saída por outro motivo do acolhido, deverá efetuar o desligamento do SISCT imediatamente, exceto se a saída ocorrer em final de semana ou feriado, caso em que o desligamento poderá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.
- 10.59. As atividades práticas inclusivas deverão ser realizadas no contexto e no benefício exclusivo da CONTRATADA, conforme previsto no programa de acolhimento e regimento da mesma, com a respectiva anotação no PAS/PIA.
- 10.60. A CONTRATADA deverá declarar no SISCT que o acolhido não se encontra em acolhimento financiado com recursos decorrentes de outro órgão público ou custeado pelo acolhido ou familiar.
- 10.61. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.62. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.63. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 10.64. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.65. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.66. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.67. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 10.68. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.69. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 10.70. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 10.71. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.72. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Terapêutico apresentado;
- 10.73. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 10.74. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 10.75. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 10.76. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 10.77. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 10.78. Manter representante aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 10.78.1. A indicação ou a manutenção do representante da CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.79. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.80. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 10.81. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 10.82. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.83. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**
- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial aqueles relacionados à saúde e à condição de vulnerabilidade das pessoas acolhidas, a que tenham acesso em razão do credenciamento ou do contrato firmado.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. **É vedado o compartilhamento de dados com terceiros**, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas ou quando indispensável para o cumprimento do contrato, mediante adoção de salvaguardas compatíveis.
- 11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seu quadro funcional sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.7. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.9. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) das indenizações e multas.

14.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.9. O CONTRATANTE poderá ainda, nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, e nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

14.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES/REVISÕES/RESCISÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. A CONTRATADA que permanecer por mais de 90 (noventa) dias sem apresentar a prestação de contas devida poderá ter o contrato rescindido, mediante apuração em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE GESTORA: 550009

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 02.55101.08.244.5134.21FR.00.01

PROGRAMA: 5134

AÇÃO: 21FR

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

PLANO INTERNO: 021FRD09002

NOTA DE EMPENHO: 2025NE000686

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

18.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, garantida a eficácia das Cláusulas.

18.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

18.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos, na nota do rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, Diário Oficial da União, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

<p>SÂMIO FALCÃO MENDES Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome CONTRATANTE</p>	<p>HERNANDO RODRIGUES Fundação Marianense de Educação CONTRATADA</p>
---	--

TESTEMUNHAS:

<p>Nome: DANIELLE ANDRADE DE OLIVEIRA CPF: 807.XXX.XXX-25</p>	<p>Nome: IVALDO LEONEL CORTES CPF: 422.XXX.XXX-97</p>
--	--



Documento assinado eletronicamente por **Hernando Rodrigues, Usuário Externo**, em 01/12/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Evaldo Leonel Cortes, Usuário Externo**, em 01/12/2025, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Andrade de Oliveira, Coordenador(a)-Geral**, em 04/12/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Sâmio Falcão Mendes, Diretor(a)**, em 04/12/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17762996** e o código CRC **95E680B0**.